



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.016 DE 09 DE JULHO DE 1993

"Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender mediante concorrência pública, e por preço não inferior a Cr\$ 12.156.967.180,00 (doze bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta cruzeiros), o seguinte imóvel pertencente à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, adquirido por força do Registro nº 02 na Matrícula nº 36.472 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba: uma gleba de terras desmembrada do Sítio Brasília, situado no Bairro dos Leites, neste município e comarca de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação da área desapropriada da segunda etapa das Casas Populares com a Cerâmica Indaiatuba S/A., segue esta por 95,49 metros Az de 230 51' 46"; segue com a mesma confrontação por 89,88 metros Az de 260 12' 05"; segue mais 43,99 metros Az 240 30' 50"; deflete à direita com a mesma confrontação passando por uma represa pela distância de 87,81 metros Az 320 30' 43", deflete à esquerda confrontando com a Cerâmica Indaiatuba S/A. por 124,89 metros Az 250 34' 21", mais 379,82 metros Az 250 22' 38", deflete à esquerda acompanhando um córrego por 456,71 metros, confrontando com a propriedade do Sr. Lúcio Occhialline Neto, deflete à esquerda confrontando com as respectivas propriedades de Guiomar Dal Canton e outros, Nério Bertolin e Norberto Milanesi pela distância de 443,48 metros Az 710 42' 08" até a represa, segue passando pela represa por 54,63 metros Az 720 25' 21"; segue confrontando com o Jd. Itamaracá pela distância de 89,92 metros Az 720 30' 22"; deflete à esquerda confrontando com a área desapropriada da segunda etapa das casas

TH



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

populares pela distância de 332,47 metros Az 1569 35' 53", encontrando o ponto inicial desta descrição com a área de 231.266,14 m² (duzentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados).

Art. 2º - O preço mínimo a que se refere o art. 1º desta lei corresponde ao mês de junho de 1993, e deverá ser atualizado pela TR na data do seu efetivo pagamento.

Art. 3º - A venda do imóvel descrito no artigo 1º desta lei poderá ter o seu preço pago parceladamente em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pela TR.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 09 de julho de 1.993.

FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

JA